

# **SIMPLIFICANDO A CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA**

[www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - Convenção Coletiva de Trabalho Comerciantes de  
Marília - 2011-2012

## **REAJUSTE cláusulas 1ª e 2ª**

- 1- Aplicar sobre os salários corrigidos em 1º de setembro de 2010, o índice de 9,8%;
- 2- Empregados que ingressaram após 1º de setembro de 2010 - aplicar a tabela proporcional, atentando para o fato de que nenhum empregado pode ganhar menos do que os salários definidos nas cláusulas 4, e, 6;
- 3- As diferenças salariais relativas a setembro ou outubro devem ser pagas juntamente com os salários de outubro ou novembro, bem assim encargos tributários e previdenciários.

## **PISOS SALARIAIS**

São os menores salários que podem ser pagos aos empregados, considerada a jornada normal de 220h/mês, para jornadas menores, observado o valor do salário/hora, podem ser pagos valores diferentes.

## **REGIME GERAL cláusula 4ª**

- a) empregados em geral - **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**
- b) operador de caixa - **R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)**
- c) faxineiro - copeiro - **R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)**
- d) office boy - empacotador - **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**
- e) garantia do comissionista - **R\$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais)**

## **REGIME ESPECIAL PARA MEI's, ME's e EPP's cláusula 6ª**

Exige para sua prática requerimento ao SINCOVAGA - pode ser enviado pelo Correio, ou encaminhado via e-mail para [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br), o modelo pode ser visto também no site [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) em Convenção Coletiva de Trabalho Marília - 2011-2012- apresentação de cópia da última RAIS, e declaração e comprovação do integral cumprimento da convenção. Verificado o cumprimento das exigências, a empresa recebe **Certidão de Adesão**, ficando autorizada a prática dos seguintes salários:

### **I – MEI's, ME'S E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:**

- a) piso salarial de ingresso - **R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)**
- b) empregados em geral - **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**
- b) operador de caixa - **R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)**
- c) faxineiro - copeiro - **R\$ 703,00 (setecentos e três reais)**
- d) office boy - empacotador - **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**

e) garantia do comissionista - R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)

**II – ME's, EPP's E MPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.**

- a) piso salarial de ingresso – R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)
- b) empregados em geral - R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e hum reais)
- b) operador de caixa - R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)
- c) faxineiro - copeiro – R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais)
- d) office boy - empacotador – R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)
- e) garantia do comissionista - R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

**QUEBRA DE CAIXA**  
cláusula 7ª

**REGIME GERAL - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**

**REGIME ESPECIAL PARA MEI's, ME's e EPP's – EMPRESAS PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ADESÃO:**

**Com até 05 empregados - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);**  
**Com de 6 até 20 empregados - R\$ 51,00 (cinquenta e hum reais);**

**CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS**  
cláusula 15

Descontar até 7% (sete por cento) sobre os salários reajustados, observado o limite de R\$ 92,00, e recolher, em guia fornecida pelo sindicato, até o dia 10 de novembro de 2011.

**CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**  
cláusula 16

Descontar até 2% (dois por cento) ao mês da remuneração do empregado, a partir de setembro de 2011, com recolhimento até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto.

**ASSISTENCIAL DO SINCOVAGA**  
cláusula 17

Recolher até 30 de novembro de 2011, em guia recebida, observando as tabelas válidas para empresas em geral e para auto-serviço – CNAE 4711-3 – com valor fixado pelo número de empregados – Confira site em Convenção Coletiva de Trabalho Comerciantes Marília - 2011-2012

**DIA DO COMERCIÁRIO**  
**Cláusula 26**

**INDENIZAÇÃO** - destacada no recibo de pagamento do mês de outubro -, correspondendo a 1 (um) ou 2 (dois) dias da remuneração mensal do mês, observando.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.

Fica facultado a conversão de um dia em descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da Convenção e garantida à indenização aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – BANCO DE HORAS**  
**Cláusula 14**

**REGRAS**

- 1 - Não estão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base (01-09-2011);
- 2 – Não pode ser acumulado saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas em cada um dos períodos de 4 meses, a saber: de 01/09/ a 31/12/11; 01/01/12 a 30/04/12; e, 01/05/12 a 31/08/12;
- 3 – Fica sempre assegurada a transferência para o quadrimestre seguinte, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;
- 4- As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- 5- Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 1 – Firmar com seus empregados, por escrito, acordo individual no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, conforme as regras acima. Comunicar os dois sindicatos convenientes, patronal e laboral.
- 2 – Fornecer aos empregados, para o controle das horas extras e respectivas compensações, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

## **PENALIDADES**

- 1 - A ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas - (prática usual de mais de 2 horas extras/dia) e a falta do fornecimento do comprovante mensal levam à suspensão do direito à compensação de horas;
- 2 – O não atendimento à convocação feita em conjunto pelo SINCOVAGA e Sindicato Comerciário e/ou a não regularização de situação em desacordo com as regras, proíbe a utilização do sistema de compensação pela empresa até 31 de agosto de 2012, sem prejuízo de penalidades legais e multas convencionais.

## **AVISO PRÉVIO INDENIZADO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Decisões judiciais prolatadas a favor da categoria dos comerciários e em benefício das empresas representadas pelo SINCOVAGA desobrigam o desconto do empregado e o recolhimento à previdência social de contribuições sobre o aviso prévio na hipótese de indenização.

## **TERÇO DE FÉRIAS**

Não deve haver incidência de contribuição previdenciária em respeito a decisões do STF e STJ.

## **TRABALHO EM FERIADOS**

A CCT não traz regras para o trabalho em feriados, mas que para haja regularidade do labor dos comerciários nestes dias é indispensável que seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINCOVAGA e o Sindicato Comerciário.

As empresas do varejo de alimentos devem entrar em contato com o SINCOVAGA – [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - (11) 3335-1100 (de 2ª a 6ª feira das 9 às 17 horas), explicitando as condições costumeiras (as que vigoram em 2010, por exemplo) para que o SINCOVAGA entre em negociações com o sindicato comerciário para a edição da norma autorizadora, tornando regular o trabalho em feriados.

Não é demais lembrar que não há trabalho nos dias 25 de Dezembro – Natal , 1º de Janeiro – Confraternização Universal, e, 1º de Maio – Dia do Trabalho.

## **DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas repetem sob o mesmo título regras que constavam da CCT 2010-2011, com eventuais alterações que não modificam a prática das empresas.

## **DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS**

Recomenda-se, com empenho, às empresas e a seus parceiros contabilistas e advogados, que consultem o SINCOVAGA em caso de qualquer dúvida ou questionamento relativo à norma coletiva 2011-2012, podendo fazê-lo, diariamente, de 2ª a 6ª, das 9 às 17 horas, pelo fone: 11 – 3335-1100, ou encaminhá-los por e-mail para:

[juridico@sincovaga.com.br](mailto:juridico@sincovaga.com.br)